

| TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|---|-------|------------------|----------|
| ORGÃO/UF/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | FR GD | FR | GD VALOR |
| 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | | | |
| 02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | | | |
| 4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1 | 2.400.000,00 | |
| TOTAL | 1 | 2.400.000,00 | |
| FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA | | | |
| 01.032.0200.1361 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SEDES DO T | | 2.400.000,00 | |
| | 1 | 2.400.000,00 | 4 |
| TOTAL | | 2.400.000,00 | |

| TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|--|-------|------------------|----------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR GD | FR | GD VALOR |
| 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | | | |
| TOTAL | 1 | 2.400.000,00 | 4 |
| AGOSTO | | 1.200.000,00 | |
| SETEMBRO | | 600.000,00 | |
| OUTUBRO | | 600.000,00 | |

| TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA | | VALORES EM REAIS | | |
|------------------------------|--------------|------------------|------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | RECURSOS DO | | RECURSOS PRÓPRIOS |
| | | TESOURO E | VINCULADOS | |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | | |
| 14309 8° 1 | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 | | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 | | 0,00 |

DECRETO Nº 57.215, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GUILHERME AFIF DOMINGOS, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.018.000,00 (Cinco milhões, dezoito mil reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03

de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de julho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2011

GUILHERME AFIF DOMINGOS

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2011.

| TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|--|-------|------------------|----------|
| ORGÃO/UF/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | FR GD | FR | GD VALOR |
| 27000 MINISTÉRIO PÚBLICO | | | |
| 27001 MINISTÉRIO PÚBLICO | | | |
| 4 5 90 61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 1 | 5.018.000,00 | |
| TOTAL | 1 | 5.018.000,00 | |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | |
| 03.091.2701.1222 MINISTÉRIO PÚBLICO - AQUIS. OBRAS E INSTA | | 5.018.000,00 | |
| | 1 | 5.018.000,00 | 5 |
| TOTAL | | 5.018.000,00 | |

| TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|--|-------|------------------|----------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR GD | FR | GD VALOR |
| 27000 MINISTÉRIO PÚBLICO | | | |
| 27001 MINISTÉRIO PÚBLICO | | | |
| 4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1 | 5.018.000,00 | |
| TOTAL | 1 | 5.018.000,00 | |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | |
| 03.091.2701.1222 MINISTÉRIO PÚBLICO - AQUIS. OBRAS E INSTA | | 5.018.000,00 | |
| | 1 | 5.018.000,00 | 4 |
| TOTAL | | 5.018.000,00 | |

| TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|--|-------|------------------|--------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR GD | FR | GD VALOR |
| 27000 MINISTÉRIO PÚBLICO | | | |
| TOTAL | 1 | 5.018.000,00 | |
| REDUÇÃO | | | |
| ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR GD | FR | GD VALOR |
| 27000 MINISTÉRIO PÚBLICO | | | |
| TOTAL | 1 | 4 | 5.018.000,00 |
| JULHO | | | 5.018.000,00 |

| TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA | | VALORES EM REAIS | | |
|------------------------------|--------------|------------------|------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | RECURSOS DO | | RECURSOS PRÓPRIOS |
| | | TESOURO E | VINCULADOS | |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | | |
| 14309 8° 1° 2 | 5.018.000,00 | 5.018.000,00 | | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 5.018.000,00 | 5.018.000,00 | | 0,00 |

DECRETO Nº 57.216, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Decreto nº 54.321, de 11 de maio de 2009, a fim de retificar o prazo da permissão de uso a título gratuito, de imóvel que especifica no Município de Piracicaba e dá providências correlatas

GUILHERME AFIF DOMINGOS, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 54.321, de 11 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e até 16 de novembro de 2024, do Município de Piracicaba, parte do imóvel localizado de frente para a Rua Riachuelo, esquina com a Rua Visconde do Rio Branco, naquele município, consistente em uma área de 1.053,78m² (um mil, cinquenta e três metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados), nos termos constantes do processo SS-3.193/2008." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2011

GUILHERME AFIF DOMINGOS

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2011.

DECRETO Nº 57.217, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Institui a Medalha Comemorativa do Cinquentenário do Centro de Processamento de Dados (CPD) da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GUILHERME AFIF DOMINGOS, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha Comemorativa do Cinquentenário do Centro de Processamento de Dados (CPD), da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares ou instituições públicas e privadas que tenham contribuído para o maior brilho do CPD ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar.

Artigo 2º - A medalha ora instituída tem a seguinte descrição:

I - no averso: em forma de broquel de prata, com 18,5mm (dezoito milímetros e cinco décimos de milímetro) de diâmetro, tendo ao centro em pala um brandão ardente, em chefe a sigla CPD, e em ponta em números o período correspondente ao cinquentenário 1937 - 1987, tudo em alto relevo, sobreposta a um esplendor com 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, composto de 16 (dezesseis) raios, sendo 8 (oito) maiores intercalados com 8 (oito) menores;

II - no verso: ao centro o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em alto relevo;

III - a medalha pende por uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 3 (três) listras verticalmente dispostas do centro para as extremidades, em sable (preto), blau (azul) e sinople (verde), com 7mm (sete milímetros) de largura cada, separadas por filetes em prata (branco), tendo à destra e à sinistra, com 5mm (cinco milímetros) de largura, um conjugado de listras nas cores goles (vermelho), prata (branco) e sable (preto).

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá a medida de 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento por 15mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma composição descrita no "caput" deste artigo e seus incisos I a III, guardadas as proporções.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, tendo ao centro um Brandão ardente em jalne (ouro).

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, com as mesmas cores da fita e da barreta, tendo ao centro um Brandão ardente em jalne (ouro).

§ 5º - O diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela comissão, a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma comissão integrada pelo Chefe do Centro de Processamento de Dados (CPD), que será seu presidente, e por mais 4 (quatro) membros por este escolhidos, dos quais, obrigatoriamente, 3 (três) Oficiais do CPD.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão e do "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Sistema pubnet

Prezado Publicante,
Na hora de enviar os arquivos com as matérias (atos) é importante colocar apenas um ato por arquivo.

Exemplo 1

A matéria (ato) A é diferente da matéria (ato) B, ainda que o emissor seja o mesmo, elas não podem ser enviadas no mesmo arquivo.

| Ato A | Ato B |
|--|--|
| Portaria do Dirigente Regional de Ensino | Despacho do Dirigente Regional de Ensino |
| TIPO | TIPO |
| EMISSOR | EMISSOR |

Emissor da matéria (ato) é o mesmo? (Dirigente Regional de Ensino)

Tipo de matéria (ato) é o mesmo? (Portaria e Despacho)

Interpretação: enviar em arquivos separados

Exemplo 2

O emissor da matéria (ato) A é diferente do emissor da matéria (ato) B, ainda que os tipos de matéria (ato) sejam os mesmos, elas não podem ser enviadas no mesmo arquivo.

| Ato A | Ato B |
|--|-------------------------------|
| Portaria do Dirigente Regional de Ensino | Portaria do Diretor de Escola |
| TIPO | TIPO |
| EMISSOR | EMISSOR |

Emissor da matéria (ato) é o mesmo? (Dirigente Regional de Ensino e Diretor de Escola)

Tipo de matéria (ato) é o mesmo? (Portaria)

Interpretação: enviar em arquivos separados

Fique atento às mudanças!

Ajude-nos divulgando os novos procedimentos para os outros publicantes do seu departamento.

Você pode falar com a Imprensa Oficial pelo sac@imprensaoficial.com.br ou 0800 01234 01

www.imprensaoficial.com.br

10 anos **imprensaoficial**
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO